

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Superintendência Regional de Meio Ambiente**

Termo de Ajustamento de Conduta - SEMAD/SUPRAM SUL

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC QUE O EMPREENDEDOR COMPANHIA DE NICKEL DO BRASIL, ASSINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS

COMPANHIA DE NICKEL DO BRASIL, devidamente qualificada no Anexo I deste termo, neste ato representada por Ana Rafaella Trindade, também qualificada no referido anexo, doravante denominado Compromissária, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 784, inciso II do Novo Código de Processo Civil, perante o **Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente, também qualificada nos termos do Anexo I, doravante denominada Compromitente.

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o empreendimento atua no ramo de mineração, produção de ligas metálicas (ferroligas) silício metálico e outras ligas a base de silício e formulação de fertilizantes no município de Liberdade, MG;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou em 01/07/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3268/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o qual restou indeferido haja vista a informação de que a atividade minerária contemplaria a extração das substâncias minerais Níquel e Serpentinó sendo que esta última a compromissária não detinha outorga da Agência Nacional de Produção Mineral – ANM para sua exploração, sendo a razão principal do indeferimento do processo em questão;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA possui alta demanda por energia elétrica no seu processo produtivo e que por questões de viabilidade econômica a mesma utiliza de duas centrais de geração de energia - CGHs para abastecimento próprio, sendo elas a CGH Barulho e CGH Ponte Alta;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar todas as atividades desenvolvidas pelo Empreendimento e considerar o devido enquadramento sob pena de fragmentação do licenciamento ambiental, conforme artigo 11 da DN 217/17;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA necessite regularizar as atividades de “Formulação de adubos e fertilizantes”, “Produção de ligas metálicas (ferroligas) silício metálico e outras ligas a base de silício”,

“Linhas de transmissão de energia elétrica”, “Central Geradora Hidrelétrica – CGH”, listadas na DN COPAM nº 217/2017 sob os códigos C-04-19-7, B-03-04-2, E-02-03-8, e E-02-01-2 respectivamente;

CONSIDERANDO que fora realizada vistoria no local das atividades o que possibilitou a verificação da aplicação das medidas de controle;

CONSIDERANDO tratar-se de atividades lícitas, passíveis de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA;

CONSIDERANDO que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento, concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo, dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental, independentemente da formalização do processo de licenciamento, conforme §1º do art. 32 Decreto 47.383/18, que estabelece normas para licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO por fim, que este Termo não abrange as atividades de mineração, uma vez que a área para extração da substância serpentinito foi paralisada até a regularização junto a Agência Nacional de Mineração – ANM e a empresa não possui interesse, no momento, da extração de Níquel;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória das atividade exercidas pela COMPROMISSÁRIA:

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	unidade
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do Reservatório	645.398,59	m ³
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	CAF	10.728,55	m ³
E-02-03-8	Linha de transmissão de energia elétrica	Extensão	9,035	km
B-03-04-2	Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício	Capacidade Instalada	10.000 t/ano	t/ano
	Outorga para aproveitamento de potencial hidrelétrico CGH Ponte Alta	Vazão de Projeto	25,90	m ³ /s
	Outorga para aproveitamento de potencial hidrelétrico CGH Barulho	Vazão de Projeto	70,80	m ³ /s

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I – O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos;

II – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições do Órgão ambiental no curso do processo administrativo de Licenciamento a ser formalizado e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento das mesmas;

III – A COMPROMISSÁRIA deverá formalizar processo de licenciamento ambiental na modalidade de Licença de Operação Corretiva (LOC) para as atividades objeto do presente TAC, em até 180 dias contados a partir da assinatura do TAC.

IV – A COMPROMISSÁRIA deverá, em observância à Deliberação Normativa Copam nº 220/2018, formalizar na SUPRAM-SM os documentos e estudos constantes no art. 3º da DN 220/2018, referente a

paralisação temporária, ou conforme art. 4º em caso de encerramento da atividade/fechamento da mina, acompanhado de ART, em até 90 dias contados a partir da assinatura do TAC **OU** na formalização da LO, se realizada antes deste prazo.

V – Apresentar registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora junto ao IEF válido, em até 30 dias contados a partir da assinatura do TAC.

VI – O descumprimento de alguma das obrigações previstas nos itens anteriores, será causa de rescisão do presente termo e sujeitará a COMPROMISSÁRIA às sanções previstas na normativa ambiental Estadual.

VII – O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações;

VIII – Este compromisso não inibe ou restringe ação de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, da Polícia Militar do Meio Ambiente e nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas;

IX – A assinatura deste TAC não assegura a concessão do licenciamento ambiental, de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente, bem como de outorga para uso de recurso hídrico;

X – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora que exerce, de modo a mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no ANEXO II;

XI – A COMPROMISSÁRIA, dentro do prazo de validade deste TAC deverá realizar o programa de automonitoramento, conforme ANEXO II constante neste documento. Deverão ser observados os prazos de encaminhamento dos relatórios/laudos ao órgão ambiental competente;

XII – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará na aplicação da sanção administrativa prevista no código 109 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência previsto no “caput” poderá ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pelo COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compõem este Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, além daqueles contidos no processo SEI! 1370.01.0059764/2021-43

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Varginha, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Varginha – MG, 2 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 02/06/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaella Trindade, Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 47532552 e o código CRC 41F6C1CD.